

"Costumo dizer que o ponto mais alto de um empreendedor ocorre quando o mercado enxerga valor em seu projeto, em sua marca e produto, a ponto de desejar adquirí-los."

Sônia Hess, da Dudalina

Sumário

A MIOPIA NA TRIBUTAÇÃO DOS DIVIDENDOS	2
LIMINAR LIBERA CERTIDÃO DE REGULARIDADE À EMPRESA QUE ERROU NO PERT	3
STF CANCELA SESSÃO EM QUE JULGARIA ICMS SOBRE SOFTWARE	5
MEDITERRÂNEA PODE COBRAR DÍVIDA DE R\$ 460 MILHÕES DE ICMS DA HEINEKEN	6
BALANÇOS MOSTRAM TRIMESTRE DE LUCROS.....	7
STF RETOMA AMANHÃ JULGAMENTO SOBRE TERCEIRIZAÇÃO	7
COMPROVAR PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL É SUFICIENTE PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO RENOVATÓRIA	8
TJ-SP ACEITA PRECATÓRIO COMO CAUÇÃO EM DÉBITOS FISCAIS.....	10
ESOCIAL REGISTRA O INGRESSO DE 1 MILHÃO DE EMPREGADORES	10
OS RENDIMENTOS OBTIDOS PELAS SOCIEDADES COOPERATIVAS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS SÃO TRIBUTÁVEIS, POIS NÃO TÊM NATUREZA DE ATO COOPERATIVO	12

A MIOPIA NA TRIBUTAÇÃO DOS DIVIDENDOS

Fonte: Por Fernando Facury Scaff para Valor Econômico. Atribui-se ao jornalista norte-americano H. L. Mencken a seguinte frase: "Para todo problema complexo existe sempre uma solução simples, elegante e completamente errada". Infelizmente é o que parece estar ocorrendo no debate acerca do retorno da tributação dos dividendos, proposta presente no discurso eleitoral de todos os candidatos à Presidência e no discurso de diversos economistas da área tributária (Valor 23/07/18). A proposta seguramente pode ser implementada, mas deve ser cercada de várias cautelas, algumas das quais aponto.

Antes de 1994, ano em que foi afastada a tributação sobre os dividendos, discutia-se ardentemente a existência de dupla incidência do imposto sobre a renda, que inegavelmente existia, pois tanto a empresa, quanto os acionistas, eram tributados sobre a mesma base, considerando apenas que, em um caso era fruto da operação empresarial, que poderia ou não gerar lucros, e, no caso dos acionistas, tributava-se pelo imposto sobre a renda o lucro auferido que era distribuído.

O debate sobre operações consideradas como distribuição disfarçada de lucros, obviamente não tributadas, era ingente. Os benefícios indiretos, tais como carro, gasolina e plano de saúde (fringe benefits) eram verdadeiramente caçados pelo Fisco federal a fim de fossem tributados. Eram muitos os malabarismos fiscais.

A extinção da tributação dos dividendos reduziu fortemente este embate fiscal, porém, ao longo dos anos, ocorreu enorme majoração da carga tributária sobre as empresas. A carga fiscal brasileira em 1994 era de 25% do PIB, sendo que hoje se encontra em 33% - ou seja, uma majoração de oito pontos percentuais. Em 1994 a União arrecadava 19% do PIB em tributos; hoje esse montante chega a 24% desse total. Grande parte desse aumento ocorreu entre 1995-2005 para conter desequilíbrios na balança de pagamentos internacionais. Destaca-se que a majoração da carga tributária federal ocorreu fortemente no PIS e na Cofins, que incidem sobre a receita bruta das empresas - isto é, tributa-se antes de saber se haverá ou não lucro. Havendo lucro, ainda incide o imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas.

A proposta que se veicula é que, se restar algum valor após o provisionamento das reservas legais e para reinvestimento, seja cobrado imposto sobre a renda dos dividendos distribuídos aos acionistas. Ou seja, retornamos à situação de dupla incidência, pré-1994, com o agravante de que hoje a carga tributária total é sensivelmente maior.

Existem pelo menos três intenções quando se busca tal solução. A primeira é acabar com a pejotização, isto é, a transformação de pessoas físicas em pessoas jurídicas visando a redução da carga tributária. Ocorre que tributar os dividendos será o remédio errado para solucionar este problema, que se identifica com os diferentes regimes tributários existentes no Brasil:

MEI, Simples, Lucro Presumido e outros. Colocar a lupa nesses regimes é mais adequado para solucionar este problema do que simplesmente tributar os dividendos.

Outra intenção é atender aos reclamos da sociedade, que identifica na não tributação dos dividendos um privilégio a ser combatido, enquanto o valor dos salários é fortemente tributado. Aqui também a solução é reduzir para todos, e não aumentar para alguns, com dupla incidência.

E a terceira é aumentar a arrecadação, o que certamente ocorrerá, porém dificilmente na proporção esperada, pois retornaremos ao embate fiscal pré-1994, atulhando de processos as vias administrativas e judiciais.

A solução não é fácil. Reintroduzir a tributação sobre os dividendos é uma medida que requer um conjunto de outras providências a fim de que não seja apenas aumento da carga tributária, até mesmo porque, com a reforma fiscal adotada pelo governo Trump, a disputa internacional por atração de investimentos foi fortemente alterada em favor dos norte-americanos, que reduziram a carga tributária e incentivaram a ida e o retorno de empresas para aquele país. Será necessário reduzir a carga tributária sobre as empresas brasileiras para que seja reintroduzida a tributação sobre os dividendos, balanceando-a com o impacto da reforma fiscal Trump. Apenas tributar os dividendos sem a harmonização do sistema será mais um tiro no pé.

Todavia, como reduzir a carga tributária, se o setor público não cessa de aumentar gastos, que nem sempre são voltados ao interesse social, mas apenas ao seu interesse próprio? Eis o grande desafio a ser enfrentado por quem assumir o Poder Executivo e o Legislativo federal. Desejo-lhes boa sorte e olho atento contra medidas fáceis para problemas complexos, pois podem estar erradas.

LIMINAR LIBERA CERTIDÃO DE REGULARIDADE À EMPRESA QUE ERROU NO PERT

Fonte: Valor Econômico. Uma empresa do setor de construção civil obteve uma liminar que permite a obtenção de certidão de regularidade fiscal, apesar de um erro na inscrição de um débito no Programa Especial de Regularização Tributária (Pert). A decisão é da 14ª Vara Federal de Porto Alegre. Cabe recurso.

A empresa propôs mandado de segurança com pedido de liminar (nº 5038945-32.2018.4.04.7100/RS) por causa de débito previdenciário de um processo administrativo. Alegou que a certidão de regularidade fiscal começou a ser dificultada por causa dos débitos previdenciários.

A empresa desistiu da discussão e quitou o débito previdenciário com os benefícios do Pert, na modalidade “previdenciária”, de acordo com seu advogado, Breno Ferreira Martins Vasconcelos, do escritório Mannrich e Vasconcelos Advogados.

Em janeiro, a Receita considerou a adesão regular mas, em julho, mudou sua posição e afirmou que a empresa deveria ter aderido ao Pert na modalidade “demais débitos” (não previdenciária). Isso porque o débito foi lançado para pagamento por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), apesar de terem natureza previdenciária.

No processo, a empresa argumenta que apesar de o débito em questão estar quitado no Pert, portanto, com a exigibilidade suspensa, a Receita indicou que ele deveria ter sido apresentado de forma diferente. Na liminar, o juiz federal substituto Tiago Scherer afirmou que a negativa de concessão de certidão de regularidade fiscal nesse momento é uma medida “desarrazoada e desproporcional”.

“Salvo melhor juízo, a irregularidade que vem impedindo a expedição de nova certidão de regularidade fiscal é de natureza meramente formal”, afirmou o juiz na decisão. Para o magistrado, a penalidade proposta era excessiva.

A liminar considera que a ausência da renovação da certidão de regularidade fiscal traz prejuízos à empresa, já que ela participa de licitações públicas, em que é necessária a regularidade com a Receita. “Ao que tudo indica, o contribuinte vem envidando seus esforços no sentido de regularizar sua situação”, afirma a decisão.

O juiz cita ainda a necessidade de observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme jurisprudência do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região (RS, SC e PR) para casos de parcelamentos.

De acordo com o TRF, os atos infralegais da Receita não podem vedar a inclusão de determinados créditos, com base em critérios burocráticos, contrariando a própria finalidade do programa de parcelamento. De acordo com o advogado da empresa, a Receita considerou que o contribuinte teria aderido à modalidade errada do Pert. Por isso, o órgão queria excluí-lo do programa. Para Vasconcelos, a postura da Receita é desproporcional. “Não tem prejuízo ao erário. É uma penalidade excessiva”, afirma.

Para o advogado, é apenas uma questão de procedimento. “A empresa não teve nenhum benefício. É como se houvesse duas caixas do mesmo dono para colocar o dinheiro e eu colocasse na caixa errada”, afirmou Vasconcelos.

O advogado Rafael Mallmann, da equipe tributária de Porto Alegre do escritório TozziniFreire Advogados, desconhece outras decisões semelhantes para o Pert. Mas destaca que a liminar acompanha os precedentes para situações parecidas ocorridas em programas de parcelamento mais antigos.

Ainda segundo Mallmann, a Receita se preocupa com a criação involuntária de programas de parcelamento individualizados, que permitam a um contribuinte ter benefícios maiores do que

os previstos na legislação, por exemplo. “Eles evitam permitir que um contribuinte tenha um programa diferente dos outros”, afirmou. Além do TRF, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) também tem decisões sobre parcelamento em que acolhe a boa-fé, segundo o advogado. Procurada pela reportagem, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) afirmou que não pretende se manifestar enquanto não houver a decisão judicial sobre o mérito.

STF CANCELA SESSÃO EM QUE JULGARIA ICMS SOBRE SOFTWARE

Fonte: Valor Econômico. O Supremo Tribunal Federal (STF) cancelou a sessão extraordinária que seria realizada amanhã pela manhã. Com isso, fica adiado o julgamento sobre a tributação de softwares. Os processos pautados para a sessão serão “oportunamente reagendados”, segundo o Tribunal.

A sessão foi cancelada por causa da ausência justificada de alguns ministros. A sessão da tarde será realizada normalmente, com a retomada do julgamento sobre terceirização da atividade-fim das empresas antes da reforma trabalhista.

Estava na pauta da manhã uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI) sobre tributação de softwares, proposta em 1999, quando a transferência eletrônica de software ainda era feita por meio de disquete. Empresas de tecnologia pleiteavam que fossem julgadas em conjunto outras ações que questionam a incidência de ICMS sobre software.

As empresas esperam que o STF defina que a circulação de software, por qualquer tipo de transferência de dados digitais, não pode ser tributada pelo imposto estadual (com alíquotas de até 18%). Apenas pelo ISS (até 5%).

A ação de 1999 foi proposta pelo PMDB (ADI nº 1945) para contestar um dispositivo da Lei nº 7.098, de 1998, do Estado do Mato Grosso. No ano passado foram ajuizados pelo menos mais três processos. Dois deles, da Confederação Nacional de Serviços (CNS), questionam normas mais atuais sobre o assunto, como o Decreto nº 61.791, de 2016, do Estado de São Paulo (ADI 5576).

Também tramita no STF uma ação da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (Brascom) para questionar o Convênio nº 106, de 2017, do Conselho Nacional da Fazenda Nacional (Confaz). A norma autorizou os Estados a cobrar ICMS nas operações com bens e mercadorias digitais, comercializadas por transferência eletrônica (ADI nº 5958).

MEDITERRÂNEA PODE COBRAR DÍVIDA DE R\$ 460 MILHÕES DE ICMS DA HEINEKEN

Fonte: Valor Econômico. A cervejaria Heineken sofreu ontem (20) um revés na disputa judicial com a distribuidora pernambucana Mediterrânea. Por 3 votos a 0, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) entendeu que é cabível o pedido distribuidora de cobrar uma dívida de R\$ 460 milhões referente a retenções indevidas de ICMS.

A Heineken alegava que o prazo para cobrança dessa dívida já teria prescrito, pois seria de três anos. No entanto, o TJSP acompanhou a decisão de primeira instância, que estabeleceu prazo prescricional de 10 anos, com base em um entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A desembargadora Cristina Zucchi foi a relatora do caso.

Segundo o advogado da Mediterrânea, Rodrigo Cahu Beltrão, do escritório Cahu Beltrão Advogados, a cobrança se refere aos anos de 2006 a 2014, período no qual a Brasil Kirin (comprada pela Heineken no ano passado) teria feito o recolhimento de ICMS da fábrica no Ceará de forma equivocada, prejudicando a Mediterrânea em mais de R\$ 460 milhões.

Com dívida de cerca de R\$ 90 milhões, a Mediterrânea entrou em recuperação judicial há três anos, sendo a Heineken a sua principal credora. Mesmo incerta a vitória da distribuição na questão do ICMS, o montante de R\$ 460 milhões a ser recebido foi colocado como um dos fundos de pagamento aos credores da empresa, que teve seu plano de recuperação aprovado este ano.

A disputa pelos valores do ICMS corre em paralelo a um duelo entre a cervejaria e a Mediterrânea sobre os preços praticados pela cervejaria. A Heineken diz que está sendo obrigada pela Justiça a vender cervejas e refrigerantes a preços absurdamente baixos à distribuidora pernambucana. Por conta dos prejuízos acumulados, de R\$ 90 milhões desde meados do ano passado até agora, a cervejaria chegou a avisar ao governo pernambucano que pode fechar suas duas fábricas no Estado.

A Mediterrânea, por sua vez, defende que a Heineken está tentando forçar a sua falência no intuito de encerrar o contrato de distribuição sem pagar nada pela rescisão. Na semana passada, a Heineken conseguiu uma liminar na Justiça para suspender o terceiro mandato de busca e apreensão de cerveja obtido pela Mediterrânea no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

A Heineken foi procurada pelo Valor, mas até a publicação desta nota não se pronunciou.

BALANÇOS MOSTRAM TRIMESTRE DE LUCROS

Fonte: Valor Econômico. Os resultados das companhias abertas no segundo trimestre trouxeram um certo alívio para o mercado. Apesar da greve dos caminhoneiros, que paralisou o país durante 11 dias em maio, o lucro líquido agregado das empresas cresceu 19% na comparação com o mesmo período do ano passado.

Três motivos contribuíram para o avanço: a retomada, mesmo tênue, da economia, a valorização do dólar, que beneficiou as exportadoras, e a base de comparação fraca. No ano passado, o segundo trimestre foi marcado pela divulgação da gravação do presidente Michel Temer pelo dono da JBS, Joesley Batista. A turbulência política gerada pelo episódio fez o Ibovespa cair 8,8% em um só dia (18 de maio).

O levantamento feito pelo Valor Data considera os dados de 257 empresas não financeiras de capital aberto. Essas companhias tiveram, em conjunto, um lucro atribuído aos acionistas controladores de R\$ 11 bilhões de abril a junho de 2018. O estudo exclui os números da Petrobras e da Oi, que distorcem o resultado. Considerando-se as duas empresas, o lucro cresce 264,4%.

Ao contrário do ano passado, as companhias encontraram um cenário macroeconômico menos hostil no segundo trimestre, mesmo com a greve dos caminhoneiros. O Índice de Atividade Econômica do Banco Central (IBC-Br), indicador que representa uma prévia do Produto Interno Bruto (PIB), cresceu 0,84% no trimestre, na base anual. Em 2017, o IBC-Br havia recuado 0,22%.

O levantamento mostra que o lucro operacional agregado das 257 empresas cresceu 47%, graças à combinação de dois fatores: o avanço de 16% da receita líquida e o aumento de apenas 1% nas despesas operacionais. Outra boa notícia foi o crescimento das despesas decorrente muito mais das vendas do que dos gastos administrativos - 9% e 1,6%, respectivamente.

As companhias exportadoras, principalmente as de commodities, foram beneficiadas pela valorização de 17% do dólar entre o começo de abril e o fim de junho. O câmbio que ajudou na receita, porém, puniu as empresas endividadas na moeda americana. Por isso, as despesas financeiras líquidas tiveram um crescimento de 74,2% no segundo trimestre na comparação com o mesmo período do ano passado.

STF RETOMA AMANHÃ JULGAMENTO SOBRE TERCEIRIZAÇÃO

Fonte: Valor Econômico. O Supremo Tribunal Federal (STF) retoma amanhã o julgamento sobre a validade de terceirização de atividade-fim. Apesar de estar em julgamento ação sobre lei

anterior à reforma trabalhista, a Lei nº 13.467, de 2017, que autoriza a prática, a decisão poderá ter efeitos futuros, segundo o ministro Alexandre de Moraes.

De acordo com o ministro, o alcance da decisão sobre terceirização depende da decisão da Corte. “Se a maioria for contra a terceirização de atividade-fim, as leis estão derrubadas”, afirmou, em resposta a jornalistas.

O ministro fez a ressalva de “se o STF chegar a julgar” o tema, já que uma das preliminares da ação é de que, como existem as novas leis sobre o assunto, ela teria perdido seu objeto.

De acordo com o ministro Marco Aurélio Mello, a decisão do STF vai afetar só os processos anteriores à reforma trabalhista e caberá interpretação do pronunciamento da Corte. “De qualquer forma, se vai sinalizar alguma coisa. Inclusive quanto ao futuro”, afirmou. “Quando o Supremo bate o martelo, dificilmente ele modifica o entendimento e, evidentemente, como é a última instância, os pronunciamentos têm que ser observados”, afirmou.

O ministro espera uma decisão apertada. “O tribunal vai estar mais uma vez rachado”, afirmou. Pelo que conhece do tribunal, o ministro acredita que a votação será resolvida com a diferença de um voto.

A possibilidade de terceirização de atividade-fim das empresas começou a ser julgada na semana passada e poderá ser concluída amanhã. Por enquanto, nenhum ministro votou. Em duas ações os ministros vão discutir se é constitucional uma súmula do TST que limita a terceirização a atividades meio – como limpeza e vigilância.

Na época em que as ações foram propostas, não havia lei sobre o assunto, por isso, a Justiça trabalhista seguia a súmula. Com a reforma trabalhista, em vigor desde novembro do ano passado, a terceirização da atividade-fim foi autorizada. Mas o STF ainda irá se manifestar sobre esse ponto da reforma – há três ações sobre o tema com o ministro Gilmar Mendes. Advogados trabalhistas afirmam que o julgamento de amanhã não poderá “revogar” a reforma trabalhista e vai se aplicar apenas ao passado, para os casos anteriores à vigência da reforma. Contudo, acreditam que os ministros poderão dar indícios de como irão julgar a reforma.

COMPROVAR PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL É SUFICIENTE PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO RENOVATÓRIA

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – STJ. A comprovação do parcelamento do débito fiscal é suficiente para provar a quitação de impostos e taxas exigida pela Lei de Locações (Lei 8.245/91) para efeito de ajuizamento da ação renovatória.

O entendimento unânime foi da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento que teve como relator o ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

De acordo com o ministro, a jurisprudência tradicional do STJ admite a comprovação da quitação de impostos e taxas após a propositura da ação renovatória, desde que tenha ocorrido antes do seu ajuizamento.

Um posto de combustíveis ajuizou ação renovatória de locação comercial contra o proprietário do imóvel, alegando que locou fração correspondente a 50% da propriedade, pelo prazo de cinco anos, pelo valor mensal de R\$ 4.500,00. O proprietário alegou carência da ação, em razão da ausência de quitação dos impostos, e ainda insuficiência do valor locatício ofertado.

Inadimplência

A sentença considerou que o posto estava inadimplente em relação aos impostos e taxas do imóvel, cuja quitação só teria ocorrido após quase quatro anos do ajuizamento da ação. No Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), o posto alegou que parcelou o débito fiscal, iniciando o pagamento antes do ajuizamento da ação, embora tenha quitado os impostos e taxas durante o seu trâmite.

O TJSP entendeu que a simples realização de parcelamento dos débitos, mesmo com a apresentação posterior dos comprovantes dos pagamentos, inviabilizaria a renovação.

No STJ, o ministro Sanseverino afirmou que a solução deveria ser buscada a partir de uma interpretação sistemática do inciso III do artigo 71 da Lei de Locações, “aceitando-se a comprovação do parcelamento fiscal no momento do ajuizamento da demanda, com a demonstração de sua quitação durante o processo”.

O relator explicou que ocorreu efetivamente a quitação dos tributos, mediante o parcelamento durante o processo. Nesse sentido, “ficam descaracterizados os efeitos da inadimplência durante o parcelamento fiscal autorizado pelo ente público”.

Para o ministro, essa medida não causa nenhum prejuízo ao locador, “não podendo o parcelamento do débito fiscal ser considerado como falta grave ao disposto no contrato de locação, prestigiando-se a manutenção do pacto e a proteção do fundo de comércio”.

Flexibilização

De acordo com Sanseverino, a jurisprudência do STJ flexibilizou o momento da comprovação dessa quitação por se tratar de regra procedimental, e não de direito material. “Requisito fundamental é a prova do cumprimento das obrigações tributárias assumidas pelo locatário, o que, na espécie, ocorreu em duas etapas: demonstração do parcelamento prévio e comprovação do posterior pagamento das parcelas negociadas com o fisco”, disse ele.

O colegiado determinou o retorno dos autos à origem para o prosseguimento da ação renovatória e, em especial, para análise da adequação do valor ofertado ao preço de mercado para a pretendida renovação contratual.

Leia o **acórdão**.

TJ-SP ACEITA PRECATÓRIO COMO CAUÇÃO EM DÉBITOS FISCAIS

Fonte: Consultor Jurídico – CONJUR. Precatório pode ser apresentado como bem a penhora para garantir a continuidade de embargos à execução fiscal. Com isso, segundo decisão da 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça, abreviam-se fases do processo.

De acordo com o desembargador Ribeiro de Paulo, relator do caso, o precatório é dinheiro do próprio Estado, e proibir que ele seja usado como caução é “premiar a demora e o desrespeito do poder público aos pagamentos a que está obrigado”. O pedido da empresa, afirma o magistrado, está previsto nos artigos 9º e 11 da Lei 6.830/1980, que atribuem ao executado a prerrogativa de nomear os bens à penhora.

Para o relator, a penhora de precatórios judiciais faz com que o Estado não precise cumprir etapas como a avaliação e o leilão dos bens, mas o ato não se confunde com compensação, como alegado pela defesa, já que o “precatório é simples garantia da execução fiscal, impondo-se aguardar que o Estado efetue o pagamento respectivo” e não uma quitação recíproca de obrigações.

“Parece descabido recusar precatório, título judicial de responsabilidade da própria exequente, como garantia de execução fiscal, recusa justificada por alegada quebra da ordem legal de preferência”, ressaltou o desembargador. “O Estado exige seus créditos dos contribuintes de modo implacável, mas retarda o cumprimento de suas obrigações para com os mesmos contribuintes”, completou.

Para a **MD Andrade Assessoria Empresarial**, que participou da defesa da companhia, apesar da falta de lei estadual para que o contribuinte possa compensar o débito tributário com o precatório, é possível observar avanços. “Nota-se que o Poder Judiciário, ao menos em São Paulo, começa a ponderar e a decidir de forma justa, e a par e passo com o já decidido pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que precatório tem poder liberatório para pagamento de tributo”.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Agravo de Instrumento 2193737-41.2017.8.26.0000

ESOCIAL REGISTRA O INGRESSO DE 1 MILHÃO DE EMPREGADORES

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. O eSocial está sendo implantado desde o primeiro semestre deste ano contemplando 5 fases. No primeiro momento foi a vez das empresas com faturamento superior a R\$ 78 milhões anuais, que passaram a ter a utilização obrigatória do programa a partir de 8 de janeiro de 2018. Esse grupo é constituído de 13.707 empresas e

cerca de 15 milhões de trabalhadores, o que representa aproximadamente 1/3 do total de trabalhadores do País.

A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) está disponível, desde 8 de maio, para testes aos interessados desse primeiro grupo em ambiente de produção restrita. A partir de 27 de agosto a nova declaração, que substitui a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de débitos previdenciários e de terceiros, entra em produção para as primeiras 13.115 empresas, conforme disposto no art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018.

Os testes realizados nesse período permitiram que as empresas fossem se adaptando ao novo programa. Vale ressaltar que o eSocial não cria novas obrigações, mas visa simplificar e racionalizar o cumprimento das obrigações já previstas na legislação trabalhista, previdenciária e tributária. Além disso, é importante destacar também que o sistema permite o aumento do controle e da qualidade das informações prestadas a essas instituições beneficiando inclusive os trabalhadores, na medida em que garante maior efetividade na concessão de direitos assegurados, tais como: benefícios previdenciários, FGTS, seguro desemprego e abono salarial. Para as micro e pequenas empresas – que são aquelas com faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões – e Microempreendedores Individuais (MEI) a obrigatoriedade de ingressar no eSocial terá início em novembro de 2018. No entanto, os empregadores desse grupo que já tiverem interesse em ingressar no eSocial já podem ter acesso ao sistema. É importante deixar claro que somente os MEI que possuam empregados – e que hoje totalizam um público de aproximadamente 155 mil empregadores – precisarão prestar informações ao eSocial.

Com relação às demais empresas privadas do País – que possuam faturamento anual inferior a R\$ 78 milhões – o eSocial tornou-se obrigatório em 16 de julho.

Para ajudar a esclarecer dúvidas foi disponibilizado para todos os empregadores, inclusive os domésticos, a Central de Atendimento 0800 730 0888. Esse número aceitará ligações a partir de telefones fixos e esclarecerá dúvidas operacionais, relacionadas ao envio, consulta e edição de eventos transmitidos para o eSocial, além da utilização dos módulos Web do eSocial (Web Empresas, MEI e Web Doméstico). O horário de funcionamento é de 7:00 as 19:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Obrigatório no País desde janeiro de 2018, o eSocial é a nova forma de prestação de informações do mundo do trabalho que entra em vigor no Brasil e integra a rotina de mais de 4 milhões de empregadores e 44 milhões de trabalhadores. O eSocial é um projeto conjunto do governo federal que integra Receita Federal, Ministério do Trabalho, Caixa Econômica, Secretaria de Previdência e INSS.

A iniciativa permite que todas as empresas brasileiras possam realizar o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de forma unificada e organizada, reduzindo

custos, processos e tempo gastos hoje pelas empresas com essas ações. Segundo o Comitê Gestor, o foco do programa é garantir o ingresso de todo o mundo do trabalho do País no ambiente tecnológico do eSocial e, sobretudo, estimular o ambiente de negócios no Brasil.

Para mais informações clique [aqui](#).

OS RENDIMENTOS OBTIDOS PELAS SOCIEDADES COOPERATIVAS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS SÃO TRIBUTÁVEIS, POIS NÃO TÊM NATUREZA DE ATO COOPERATIVO

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 102 Cosit**
DOU de 21/08/2018

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ

EMENTA: SOCIEDADES COOPERATIVAS – ATOS NÃO COOPERATIVOS – RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS – INCIDÊNCIA.

Os rendimentos obtidos pelas sociedades cooperativas em aplicações financeiras são tributáveis, pois não têm natureza de ato cooperativo. SOCIEDADES COOPERATIVAS – ATOS NÃO COOPERATIVOS – RESULTADO – IMPOSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO. O resultado positivo advindo da prática de atos não cooperativos deve ser destinado integralmente ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, sendo vedada sua distribuição aos associados. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.764, de 16 de setembro de 1971, arts. 3º, 4º, caput e inciso IV, 28, 79 e 87; Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, art. 1.094; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto Sobre a Renda – RIR/1999, art. 628. (VINCULADADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 248, DE 23 DE MAIO DE 2017.)

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL

EMENTA: SOCIEDADES COOPERATIVAS – ATOS NÃO COOPERATIVOS – RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS – INCIDÊNCIA.

Os rendimentos de aplicações financeiras realizadas pelas sociedades cooperativas não constituem atos cooperativos e estão sujeitos, portanto, ao pagamento da CSLL. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.764, de 16 de setembro de 1971, arts. 3º, 4º, caput e inciso IV, 79 e 87; Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento do Imposto Sobre a Renda – RIR/1999, art. 628. (VINCULADADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 248, DE 23 DE MAIO DE 2017.)

40
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.875
BELO HORIZONTE, 22 DE AGOSTO DE 2018.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.